



Programa Operacional
Regional de Lisboa
2014/2020

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

AVISO N.º LISBOA – 30 – 2016 – 19

Trabalho socialmente necessário

EIXO PRIORITÁRIO: 6 – Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação

OBJETIVO TEMÁTICO: 9 - Promover a inclusão social e combater a pobreza e qualquer tipo de discriminação

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 9.1 – Inclusão ativa, inclusivamente com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa e melhorar a empregabilidade

OBJETIVO ESPECÍFICO: Aumentar as competências pessoais, sociais e profissionais e facilitar o acesso ao mercado de trabalho de grupos vulneráveis, ampliando a empregabilidade e reduzindo a vulnerabilidade económica.

FUNDO ESTRUTURAL: Fundo Social Europeu

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO: 30 – Inclusão ativa de grupos vulneráveis

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO: 30.02 – Trabalho socialmente necessário (CEI e CEI+)

ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO: Região de Lisboa NUTS II – Área Metropolitana de Lisboa

DATA DE ABERTURA: 20 de outubro de 2016

Data de Encerramento: 28 de outubro de 2016

1. Enquadramento	3
2. Tipologia de operação e ações elegíveis	3
3. Âmbito geográfico	3
4. Período para a receção de candidaturas	3
5. Procedimento para apresentação das candidaturas	3
6. Dotação orçamental e nível de cofinanciamento	4
7. Duração máxima das operações a apoiar	4
8. Número de candidaturas a apresentar pelo beneficiário	4
9. Beneficiários	4
10. Elegibilidade do beneficiário	4
11. Destinatários	5
12. Público-alvo elegível	5
13. Indicadores a contratualizar	5
14. Forma, montantes e limites dos apoios	5
15. Processo de análise e decisão das candidaturas	6
16. Condições de alteração	7
17. Regime de financiamento e prazos de decisão de pagamentos	7
18. Documentação adicional	9
19. Eficiência e resultados	9
20. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações	10
21. Consulta e divulgação de informação	10
22. Outras disposições	10
23. Contactos	10
Anexos	11

1. Enquadramento

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego (Regulamento Específico), publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho, o acesso ao financiamento pode ser concretizado através da apresentação de candidatura por convite, sendo os respetivos avisos publicitados no portal do Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

Este convite foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 e do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, em conjugação com o artigo 9.º do supra citado Regulamento Específico.

2. Tipologia de operação e ações elegíveis

O presente convite destina-se à tipologia de operações ‘Trabalho socialmente necessário’, prevista na alínea e) do artigo 18.º e artigo 35.º e seguintes do Regulamento Específico, em particular o seu artigo 36.º relativo às ações elegíveis, concretizada através de ‘Contrato emprego-inserção’ (CEI) e ‘contrato emprego-inserção+’ (CEI+), que cumpram as disposições do respetivo diploma da política pública, a Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pelas Portarias n.º 294/2010, de 31 de maio, n.º 164/2011, de 18 de abril, n.º 378-H/2013, de 31 de dezembro, e n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro, que a republica, e ainda pelo Despacho n.º 1573-A/2014, de 30 de janeiro.

Considera-se trabalho socialmente necessário a realização de atividades por desempregados inscritos no serviço público de emprego que satisfaçam necessidades sociais ou coletivas temporárias, prestadas em entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, tal como definido no artigo 2.º da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na sua atual redação, não podendo constituir ocupação de postos de trabalho.

3. Âmbito geográfico

A elegibilidade geográfica é determinada pela localização da operação e suas ações individuais, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Regulamento Específico, a qual tem de se situar dentro dos limites geográficos da região de Lisboa (NUTS II), em conformidade com a alínea e) do seu n.º 1 do mesmo artigo.

4. Período para a receção de candidaturas

A apresentação da candidatura decorre entre as 9H00 do dia 20 de outubro e as 18H00 do dia 28 de outubro de 2016.

5. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos definidos no presente convite.

O beneficiário deve efetuar, previamente, o seu registo e autenticação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de

funcionalidades, independentemente da natureza das operações, da região ou do Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização do beneficiário, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

6. Dotação orçamental e nível de cofinanciamento

A dotação, a título de despesa pública, a alocar ao presente aviso é de 10 M€ (dez milhões de euros).

Conforme estabelecido no artigo 5.º do Regulamento Específico, a taxa de cofinanciamento é de 50%, de contribuição europeia mobilizada através do FSE a incidir sobre o montante da despesa elegível, após dedução das receitas, correspondendo os restantes 50% à contribuição pública nacional, a qual será assegurado pelo beneficiário uma vez que se trata de uma entidade prevista no seu n.º 4.

7. Duração máxima das operações a apoiar

A candidatura apresentada no âmbito do presente convite pode ter a duração máxima de 36 meses.

São elegíveis as ações individuais cujo início tenha ocorrido a partir de dia 1 de janeiro de 2014.

Nos termos do n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, não podem ser selecionadas, para efeitos de financiamento, as candidaturas em que a totalidade das ações individuais nelas integradas estejam materialmente concluídos ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura à Autoridade de Gestão (AG).

8. Número de candidaturas a apresentar pelo beneficiário

O IEFP, I.P. só pode apresentar uma candidatura no âmbito deste convite.

9. Beneficiários

É beneficiário do presente convite o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), que assume perante a AG a qualidade de Organismo Responsável pela Execução de Políticas Públicas (BREPP), de acordo com o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro e com o artigo 37.º do Regulamento Específico.

O IEFP, I.P. é o organismo público responsável pela concretização dos instrumentos de política pública identificados no ponto 2.

10. Elegibilidade do beneficiário

O IEFP, I.P. deve assegurar e declarar o cumprimento dos critérios de elegibilidade e de inexistência de impedimentos estabelecidos, respetivamente, nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e declaração da inexistência de salários em atraso, nos termos da alínea l) do n.º 1 do art.º 17.º da Portaria 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

11. Destinatários

São elegíveis para financiamento no quadro da candidatura do IEFP, I.P., os contratos CEI e CEI+ promovidos pelas entidades destinatárias nos termos referidos no artigo 4.º da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na sua atual redação, nomeadamente, serviços públicos, autarquias, entidades de solidariedade social e entidades do setor empresarial local, que desenvolvam trabalho socialmente necessário.

12. Público-alvo elegível

O público-alvo elegível é constituído pelos desempregados beneficiários de subsídio de desemprego ou de subsídio social de desemprego, os desempregados beneficiários de rendimento social de inserção e outros desempregados em situação precária, inscritos no serviço público de emprego que desenvolvem trabalho socialmente necessário, nos termos do artigo 5.º-A da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na sua atual redação.

São ainda elegíveis as pessoas com deficiência e incapacidade, nos termos da alínea b) do n.º 9 do artigo 153.º da Portaria 97-A/2016, de 30 de março, na sua atual redação.

13. Indicadores a contratualizar

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na operação em causa, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7.º do Regulamento Específico, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, o beneficiário tem de apresentar na sua candidatura os resultados a contratualizar com a Autoridade de Gestão, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

A realização e os resultados a contratualizar, são os indicados no quadro seguinte:

TIPO DE INDICADOR	Indicadores	Unidade de Medida	Meta 2023
REALIZAÇÃO	Participantes em ações de trabalho socialmente necessário	N.º	2.500
RESULTADO	Participantes empregados 6 meses depois de terminada a participação em ações de trabalho socialmente necessário	%	42

14. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste convite revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de custos simplificados, prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a qual integra também uma componente na modalidade de custos reais relativa à comparticipação de prestações sociais dos desempregados abrangidos pelos CEI e CEI+ que delas beneficiem.

Os presentes apoios assumem a modalidade de tabela normalizada de custos unitários, cuja metodologia foi aprovada pela Deliberação n.º 2– B/2016, da CIC Portugal 2020, de 18 de janeiro, em anexo 1 ao presente convite, aplicando-se as comparticipações definidas no Despacho n.º 1573-A/2014, de 30 de janeiro, nos termos da tabela seguinte:

APOIOS	Beneficiários, sem deficiência e incapacidade		Beneficiários, com deficiência e incapacidade	
	Entidades públicas ou privadas do setor empresarial local)	Entidades de solidariedade social	Entidades públicas ou privadas do setor empresarial local	Entidades de solidariedade social
Contrato emprego-inserção	-----	41,92€	225,20€	225,20€
Contrato emprego-inserção +	335,38€	377,30€	518,66€	560,58€

Nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na sua atual redação, consideram-se:

Entidades públicas – Serviços públicos que desenvolvam atividades relevantes para a satisfação de necessidades sociais ou coletivas, bem como autarquias locais;

Entidades privadas - Entidades coletivas privadas do setor empresarial local que sejam totalmente participadas pelos municípios, pelas associações de municípios e pela Área Metropolitana, bem como entidades de solidariedade social.

A presente modalidade de custos simplificados integra ainda, além do custo unitário resultante da aplicação da tabela anterior, a elegibilidade do subsídio de desemprego, do subsídio social de desemprego ou do rendimento social de inserção, em regime de custos reais, quando sejam abrangidos por esta tipologia de operação desempregados beneficiários daquelas prestações sociais, até ao máximo de 15% do valor do Indexante dos Apoios Sociais por desempregado abrangido, nos termos conjugados do disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Regulamento Específico com o n.º 2 do artigo 12.º da Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.º 242/2015 de 13 de agosto, e n.º 122/2016, de 4 de maio.

15. Processo de análise e decisão das candidaturas

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela AG do Programa Operacional Regional de Lisboa 2020, no prazo máximo de 60 dias úteis a contar da data de encerramento do aviso. Este prazo suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo implicar o seu indeferimento quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela AG.

A entidade é ouvida no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão (ver fluxograma com as respetivas etapas e prazos constante do Anexo 2 ao presente aviso).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve ser submetido eletronicamente, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, devidamente autenticado nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do antedito Decreto-Lei, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela AG.

A decisão de aprovação das candidaturas é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º do mesmo diploma, nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela AG.

16. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 90 dias em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Se o IEFP, I.P. não for notificado da correspondente decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando nas candidaturas plurianuais o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

17. Regime de financiamento e prazos de decisão de pagamentos

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo IEFP, I.P. confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O IEFP, I.P. tem direito, para a candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento total aprovado (no caso de candidaturas que envolvam apenas um ano civil) ou do financiamento aprovado para o primeiro ano civil (no caso de candidaturas plurianuais), o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão eletrónica, no Balcão 2020, do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início da operação no Balcão 2020.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, no segundo ano civil e seguintes, o IEFP, I.P. tem igualmente direito a receber um adiantamento correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada um dos anos civis em questão, sendo o mesmo processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- b) Comunicação do reinício da operação no Balcão 2020.

Os pedidos de reembolso são submetidos eletronicamente, no Balcão 2020 com uma periodicidade mínima trimestral, reportando-se ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o IEFP, I.P. proceder, ainda, e pela mesma via, à submissão dos dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento específico.

No caso de candidaturas plurianuais, o IEFP, I.P. fica obrigado a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

No que respeita aos reembolsos relativos à operação abrangida pela tabela normalizada de custos unitários, na prestação de contas são utilizados indicadores físicos, os quais irão determinar os montantes dos apoios a processar, nos seguintes termos:

a) Indicadores físicos

$$\text{Volume de atividade projeto } n = \sum \text{n.º de meses por abrangido no projeto } n$$

em que:

N.º de meses é a duração efetiva da atividade no período de referência por abrangido em cada medida constante da matriz de custos unitários.

Entende-se por duração efetiva o número de meses entre a data de início e a data de fim do projeto.

b) Montantes a processar

$$\text{Custo total do projeto } n = \sum (\text{custo unitário} \times \text{volume de atividade por abrangido})$$

em que:

Custo total da atividade do projeto n engloba o somatório dos produtos do custo unitário de cada medida existente no projeto pelo volume de atividade dessa mesma medida

c) Documentos comprovativos da atividade a reembolsar

- Cópias do contrato celebrado entre a entidade acolhedora e o desempregado;
- Comprovativo da condição de deficiência e incapacidade do desempregado abrangido ou de outro fator de majoração, quando aplicável;

- Apólice de seguro;
- Mapas de assiduidade relativo aos meses que medeiam entre a data de reporte do último pedido de reembolso e a data de reporte do pedido de reembolso em análise.

Na componente de custos reais da modalidade de custos simplificados aplicável, o IEFP, I.P. tem ainda direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, apenas para as despesas abrangidas pela aplicação de custos reais, isto é, para os montantes relativos a subsídio de desemprego ou de subsídio social de desemprego ou do rendimento social de inserção de que os desempregados abrangidos sejam beneficiários, até ao montante máximo de 15% do valor do Indexantes dos Apoios Sociais, por desempregado abrangido e beneficiário das prestações sociais.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

A soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolsos não pode exceder os 85% do financiamento total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre a data de reporte do último pedido de reembolso apresentado e a data de apresentação do pedido de pagamento de saldo.

Para efeitos de contagem do prazo de apresentação do pedido de pagamento do saldo, considera-se que a data de conclusão da operação é a que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade da operação, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

18. Documentação adicional

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- Memória descritiva que fundamente a candidatura;
- Documento demonstrativo dos métodos de cálculo que sustente o montante financeiro solicitado.

19. Eficiência e resultados

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, que pondera de forma equitativa a meta do indicador de realização e do indicador de resultado sobre uma base de incidência de 10% do montante a aprovar em saldo.

20. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PORL2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

21. Consulta e divulgação de informação

No portal <https://www.portugal2020.pt> os candidatos têm acesso aos resultados do presente convite.

22. Outras disposições

Ao presente aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, nas Portarias n.º 60-A/2015 e n.º 97-A/2015 de 30 de março, todos os diplomas na sua atual redação, e nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, de 17 de dezembro e da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pelas Portarias n.º 294/2010, de 31 de maio, n.º 164/2011, de 18 de abril, n.º 378-H/2013, de 31 de dezembro, e n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro, que a republica, e ainda no Despacho n.º 1573-A/2014, de 30 de janeiro.

23. Contactos

Autoridade de Gestão do POR Lisboa 2020

Rua Alexandre Herculano, n.º 37

1250-009 Lisboa

lisboa2020@ccdr-lvt.pt

Lisboa, 18 de outubro de 2016

O Presidente da Comissão Diretiva do POR Lisboa 2020

João Pereira Teixeira

Anexos

Anexo 1 - Deliberação da CIC n.º 2-B/2016, de 18 de janeiro



Deliberação n.º 2 - B/2016

Metodologia de aplicação de custos simplificados no âmbito de ações relativas ao trabalho socialmente necessário - CEI e CEI+

A CIC Portugal 2020 deliberou, por consulta escrita, nos termos e para os efeitos conjugados do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto, e com os fundamentos constantes da proposta metodológica apresentada pelas autoridades de gestão do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego e dos Programas Operacionais Regionais do Norte, Centro, Lisboa, Alentejo, e Algarve, anexa à presente deliberação, e tendo recolhido o parecer prévio da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., aprovar a metodologia de custos simplificados mediante aplicação de tabelas normalizadas de custos unitários para ações relativas ao trabalho socialmente necessário, designadas CEI e CEI+, as quais são promovidas pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

CIC Portugal 2020, 18 de janeiro de 2016

O Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão

Ângelo Nelson
Rosário de Souza
Nelson de Souza

Assinado de forma digital por
Ângelo Nelson Rosário de
Souza
Dados: 2016.02.05 15:38:04 Z

1 | 1

Anexo 2 - Prazos para análise e decisão de candidaturas

